

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004579

Nome: COLEGIO ESTADUAL DA POLICIA MILITAR DE GOIAS-NADER ALVES DOS SANTOS

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 96/2020

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – Nader Alves dos Santos mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Anchieta, Qd. 12, Lt.12/16, Setor Pontal Sul II, Aparecida de Goiânia/GO por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização 6º ao 9º e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02/04;
- Laudo técnico fl. 06/08;
- Lei de mudança de denominação fl. 09;
- Diário oficial fl. 10;
- CNPJ fl. 12;
- Portaria fl. 13;
- Certidão negativa fl. 15/16; 42/47;
- Documentos pessoais fl. 17/19; 21;
- Documento cartório fl. 22/25;
- Alvará de vigilância fl. 26; 52; 201;
- Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 27; 53; 200;
- Resolução fl. 28/29; 54/55;
- Parecer/voto fl. 30/31; 56/57;
- Matriz curricular fl. 33/34; 59/60;
- Diário oficial fl. 35/41;
- Calendário Escolar fl. 61/62;
- Relatório de bens móveis fl. 63/100;
- Nominata fl. 101/104;
- PPP fl. 109/123;
- Regimento Escolar fl. 124/199;
- Nominata – incorreta fl. 201/202;
- Alunos por sala fl. 203;
- Ata de votação fl. 204;
- Certificado dos professores fl. 205/234;
- Nominata atualizada fl. 235/236.

2. Análise

O **CPMG de Aparecida de Goiânia – Nader Alves dos Santos** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 252 de 09 de junho de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O Colégio conta com 16 salas de aula, diretoria, secretaria, sala dos professores, mecanografia, sala de arquivo, coordenação, cozinha, dispensa, pátio coberto, quadra de esportes coberta, sanitários feminino e masculino para alunos, sanitários masculino e feminino de professores.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava válido até dia 15/08/2019.

O Alvará de Vigilância está válido até dia 31/12/2020.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com biblioteca em espaço próprio, porém está desativada.
2. Dos 32 professores, dois complementam carga horária em disciplinas diferentes da sua formação e um atua fora.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – Nader Alves dos Santos**, localizado na Av. Anchieta, Qd. 12, Lt.12/16, Setor Pontal Sul II, Aparecida de Goiânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Ativar** o uso espaço físico da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Determinar** que a instituição apresente, no prazo de 120 dias, Certificado do Corpo de Bombeiros atualizado, tal como previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 07/02/2020, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011241724** e o código CRC **8CF1C7D7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004579



SEI 000011241724